

## **1. INTRODUÇÃO**

Grande é o esforço de filósofos e doutrinadores na defesa da sociedade, debruçando-se sobre as transformações sociais em busca de reformular a crítica da economia política. Nesta linha, figuram filósofos e atuantes políticos, como o italiano Antonio Negri (2015) que, em autocrítica, manifesta-se no sentido de reavivar processos constituintes.

Em seu texto “Biocapitalismo e constituição política do presente”, transparece um momento de revisão e autocrítica, promovendo uma análise do panorama social contemporâneo do sistema capitalista para, em um segundo momento, propor uma ideia de sociedade sem classes, numa organização política pautada na busca do comum.

Para o mundo contemporâneo, onde o poder emana das forças do capital (pela sua potência), agora cada vez mais fluido e virtual, o filósofo italiano traz de Foucault o conceito de “Biocapital”, como peça de estrutura de poder, apta a condicionar a vida humana.

Essa nova realidade social demanda que os esforços da economia política então recaiam sobre a construção de novos instrumentos de controle, tecnologias de poder que enfrentem ou resistam a esse capitalismo contemporâneo, equilibrando-o para constituição do espaço social, “comum”.

O pensador francês Michel Foucault (1926-1984), que inspirou a reflexão de Antonio Negri, apresentou o conceito de biopolítica e biopoder, relevante pela própria definição, mas também pela aplicabilidade do tema para compreendermos a política econômica a ser apresentada neste trabalho.

É que a política socialista contemporânea trouxe o chocante “Sistema de Crédito Social”, biopolítica clara pela forma de coerção dos povos, uma espécie de ranking social que, com base no comportamento humano, define limites, punições e recompensas do cidadão e de empresas. Tal política ainda é imatura para uma análise crítica profunda, mas suficiente para identificarmos quão modernas foram as reflexões de Foucault, especialmente na figura da biopolítica e o exercício de biopoderes, como forma de governar os processos vitais humanos.

O presente estudo tenta, por análise bibliográfica, reter o essencial, para identificação dos conceitos de Foucault e Antonio Negri, na política contemporânea mundial que surge baseada em princípios econômicos, também presentes no direito brasileiro, especialmente na nossa Carta Magna, artigo 170, VII, a busca/redução das desigualdades regionais e sociais.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1. O Colapso dos Sistemas Econômicos e a Constituição Neoliberal de 1988**

Para a presente reflexão, dois grandes sistemas vêm à tona, o capitalista e o socialista. Segundo Ferreira (2002, p.577):

No mundo atual há dois sistemas básicos que orientam a organização da vida econômica. O sistema capitalista é o primeiro, fundamentado na propriedade privada de bens de produção, na livre concorrência, na iniciativa privada, funcionando de um modo geral nos Estados que não se orientam pelo tipo de economia coletivizada. O outro sistema é o socialista, fundamento na propriedade coletiva dos meios de produção,...(omissis)”.

Como bem destacado por Tavares (2003, p. 34): “O sistema capitalista aponta para a chamada economia de mercado, na medida em que são as próprias condições deste mercado que determinam o funcionamento e equacionamento da economia (liberdade)”. Daí a tratativa do conceito de capitalismo também como liberalismo econômico.

No dualismo apresentado por Ferreira (2002, p. 582), socialismo “[...] pode ser geralmente entendido como o sistema econômico social que se propõe a estabelecer a propriedade coletiva dos meios de produção, ambicionando esta solução por meios pacíficos ou revolucionários”.

Tal definição advém da forma explícita de luta social combativa a tomar as propriedades privadas dos meios de produção, para estatização e entrega à liderança isolada. Nesse caso, de economia centralizada, a intervenção se mostraria direta e extensa a qualquer fonte de produção de interesse social.

A crença nos modelos puramente apresentados tem sido rechaçada na teoria, talvez justamente por não acompanharem o mercado e suas evoluções, podendo-se observar pela evolução das constituições uma “combinação” de modelos e ideais econômicos, como citado por Tavares (2003, p. 42 apud CORRÊA, 1994, p. 3), “o liberalismo se socializa enquanto o socialismo se capitaliza, ou se liberaliza”. A Constituição Brasileira é uma evolução clara disso.

Em análise extensiva da doutrina, Eros Grau (2016, p.187-188) explanou significativamente as características da nova ‘Ordem Econômica’, estabelecida pela Carta Magna, de 1988:

(...) a ordem econômica na Constituição de 1988 consagra um regime de mercado organizado, entendido como tal aquele afetado pelos preceitos da ordem pública clássica (geral de Vidigal); opta pelo tipo liberal do processo econômico, que só admite a intervenção do Estado para coibir abusos e preservar a livre concorrência de quaisquer interferências, quer do próprio Estado, quer no embate econômico que pode levar à formação de monopólios e ao abuso do poder econômico visando ao aumento arbitrário dos lucros – mas sua posição corresponde à do neoliberalismo (Miguel reale); (note-se que a ausência do vocábulo ‘controle’ no texto do art. 174 da Constituição assume relevância na sustentação dessa posição.

Destaca-se aqui que, apesar do termo ‘ordem social’ ter sido extirpado do título como demonstrou o autor acima, fazendo constar apenas ‘da ordem econômica e financeira’, a Constituição brasileira atual, ao passo que consagra uma economia livre de mercado, não deixou de consignar os valores sociais do trabalho e a justiça social como fundamento da ordem econômica, mas também da própria República, consoante artigo 1º, IV, não sendo essencialmente liberalista, agregando tons de socialista, sem que para tal pretenda caminhar.

Cabe destacar que nessa reorganização, a ordem social recebeu destaque na atual Constituição, ganhando um título próprio, Título XIII – Da Ordem Social. O que se busca nesse Estado desenvolvimentista, é uma forma de equilíbrio entre elementos liberais e capitalista, e de outro lado, elementos socialistas.

Ferrera (1993, p.283) aduz que há um “nuovo consenso neo-liberale intorno ai valori dell’efficienza, dell’efficacia rispetto ai costi, dela libera di scelta, della competizione tra pubblico e privato”.

É um modelo solidário. Tanto que resguardado está a função social da propriedade; e até mesmo do contrato (função social, solidária), defeso no Artigo 5º, XXIII; 170, III, da CF de 1988; e Art. 421 do Código Civil, como leciona Diniz (2007, p. 24):

“[...] repellido está o individualismo, nítida é, como diz Francisco Amaral, a função institucional do contrato, visto que limitada está a autonomia da vontade pela intervenção estatal, ante a função econômico-social daquele ato negocial, que o condiciona ao atendimento do bem comum e dos fins sociais”.

Na mesma toada, Horta (2010, p.796) afirma que o texto constitucional na ordem econômica está impregnado de princípios e soluções contraditórias, “[...] ora reflete um rumo do capitalismo liberal, consagrando os valores fundamentais desse sistema ora avança no sentido de intervencionismo sistemático e do dirigismo planificador, com elementos socializadores”.

Neste sentido, nenhuma convenção prevalece sobre preceitos de ordem pública, destacando-se aqui os de ordem constitucional contidos no artigo 1º, 3º e 170 da CF/1988, com características sociais explícitas ou ditas relevantes, como na visão de Grau (2001, p. 259):

“A Constituição do Brasil de 1988 projeta um Estado devolto e forte, o quão necessário seja para que os fundamentos afirmados no seu art. 1º e os objetivos definidos no seu art. 3º venham a ser plenamente realizados, garantindo-se tenha a ordem econômica por fim assegurar a todos a existência digna.

Daí porque a preservação dos vínculos sociais e a promoção da coesão social pelo Estado assumem enorme relevância no Brasil,...(omissis)”.

Assim, para Grau (2004, p. 51), a ordem econômica, ainda que se oponha à ordem jurídica, é usada para referir-se uma parcela da ordem jurídica, que compõe um sistema de

princípios e regras, compreendendo uma ordem pública, uma ordem privada, uma ordem econômica e uma ordem social.

Assim, a Constituição atual possui heranças socialistas preservadas, mesmo sob a idéia de uma nação capitalista, ora permitindo, outrora determinando a intervenção estatal na garantia do desenvolvimento econômico, mas no sentido de melhoria e dignidade ao cidadão, de condições sociais e aumento da qualidade de vida.

Dito isto, demonstra-se que nosso ordenamento jurídico é permissivo às diversas formas de intervenção econômica, em prol do social. Como traz Canotilho, Correia e Barcha (2015, p. 7):

“Uma democracia não se constrói com fome, miséria, ignorância, analfabetismo e exclusão. A democracia só é um processo ou procedimento justo de participação política se existir uma justiça distributiva no plano dos bens sociais. A juridicidade, a sociabilidade e a democracia pressupõem, assim, uma base jusfundamental incontornável, que começa nos direitos fundamentais da pessoa e acaba nos direitos sociais.”

O ponto que merece reflexão é que, dentro do direito brasileiro, pela interpretação constitucional, vários caminhos são possíveis para o desenvolvimento de mecanismos que realmente correspondam ao anseio da vida humana, inclusive sob os modernos sistemas de controle e crédito social, que surgem pelo mundo, como se expõe mais adiante.

Entretanto, antes de adentrar ao modo de intervenção política e econômica, cumpre-me explorar a filosofia apresentada por Foucault e Antonio Negri, sob o conceito de biopolítica, sendo necessária uma breve abordagem sobre ela e o biopoder.

## **2.2. A Biopolítica como forma de Intervenção na Ordem Econômica e a busca do ‘Comum’**

Como visto acima, na atualidade, a internacionalização da economia em face da globalização é um desafio aos Estados, devendo os conceitos econômicos se desenvolverem em prol da sociedade e da vida humana, numa reestruturação geral do sistema capitalista, mesmo após as reformas neoliberais dos anos 1980.

Neste panorama, destacou Negri (2015, p.74) a idéia de Biocapitalismo: “Hoje, quando pensamos no modo de expansão do capitalismo, falamos de um capitalismo vencedor que se tornou global, que aumentou sua capacidade de fazer produzir para o capital ao mundo inteiro”.

Na busca pela conscientização social e colaborando pelo bem-estar dos cidadãos, urge a tomada de determinadas providências, intervenções ou controle regulatório. Neste sentido, a filosofia de Foucault (2012) definiu biopoder como uma forma de governar a vida.

No sentido positivo, contrariando o poder de morte do antigo poder soberano, o biopoder converte-se na força de vida, no sentido biológico, à população.

As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação, durante a época clássica, desta tecnologia de duas faces – anatômica e biológica –, individualmente e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida, caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima para baixo (FOUCAULT, 2012, p.152).

Tal tarefa de gerir a vida moderna pelo biopoder mostra-se indispensável, por ajustes de controle nos fenômenos da população econômica, neste sentido, cita Foucault: “o ajustamento da acumulação dos homens à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro foram, em parte, tornados possíveis pelo exercício do biopoder[...]” (FOUCAULT, 2012, p. 154).

Neste sentido, tem-se uma espécie de poder que conduza ao melhor agir do cidadão, como bem definido por Serva e Dias (2016, p. 413-433 apud Foucault, 2006, p.148 e Negri, 2008, p.39):

Segundo Foucault, consiste na adoção de mecanismos de controle que, incidindo sobre o conjunto a população, induzem para que ela adote esta ou aquela postura, tudo para atingir objetivos previamente definidos:

... formado algo más tarde, hacia mediados del siglo XVIII, se centró en el cuerpo especie, en el cuerpo transido por la mecánica de lo viviente y que sirve de soporte a los procesos biológicos: la proliferación, los nacimientos y la mortalidad, el nivel de salud, la duración de la vida y la longevidad con todas las condiciones que pueden hacerlos variar; todos esos problemas los toma a su cargo una serie de intervenciones y de controles reguladores: una biopolítica de la población.

Na lição de Antonio Negri:

El término de “biopolítica” indica la manera en la que el poder se transforma, en un determinado periodo, con el fin de gobernar no solamente a los individuos a través de ciertos procedimientos disciplinarios, sino al conjunto de seres vivos constituido en “poblaciones”, la biopolítica (a través de biopoderes locales) se ocupa también de la gestión de la salud, de la higiene, de la alimentación, de la natalidad, de la sexualidad, etc., a medida que esos diferentes campos de intervención se convierten en desafíos políticos. La biopolítica se ocupa entonces, poco a poco, de todos los aspectos de la vida ...

Esses mecanismos de controle, se adotarmos a divisão criada por Aristóteles, incidiriam tanto sobre a “bios”, ou seja, a vida da população qualificada politicamente, quanto sobre a “zoé”, vida natural que é comum a todos os animais, inclusive os humanos. Na lição de Alejandro Médiçi<sup>4</sup>:

Para Foucault se produce la novedad de la emergencia de la tecnología biopolítica del poder a partir del siglo XVII/XVIII. Con lo cual, la distinción griega que se hace célebre a través de La Política de Aristóteles, entre bios (la vida de la polis, cualificada politicamente, del zoon politikon, como

---

<sup>4</sup> MEDICI, Alejandro. El malestar en la cultura jurídica : Ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos . 1ª ed. La Plata : Universidad Nacional de La Plata, 2011, p. 59.

búsqueda del buen vivir), y la zoé la mera vida natural que es común al hombre y a otros animales, deja de tener sentido: bios y zoé se entremezclan en la medida en que esta última es crecientemente objeto de políticas de administración de la vida.

Os mencionados mecanismos de controle ou dispositivos de segurança se caracterizam, na maioria das vezes, como projetos, programas, campanhas, pesquisas, estatísticas etc, os quais tem como principal objetivo impor à coletividade atendida essa ou aquela conduta, em relação aos mais diversos temas, como fecundidade, natalidade, consumo etc.”

Observando essa busca no desenvolvimento das potencialidades das pessoas, atendendo a responsabilidade social de cada um ou, porque não dizer, a consciência social de cada um, a biopolítica defendida desde Foucault (2006) até Negri (2015), exige a subjetivação, pelos quais os indivíduos são levados a atuar sobre si próprios, sob certas formas de autoridade, em relação a discursos de verdade, em nome de sua própria vida ou saúde, de sua família ou de alguma outra coletividade, ou da população como um todo.

Logo, a felicidade humana muitas vezes acaba por ser determinada pelo controle político que sujeita o indivíduo, ao determinar o que ele deve ou não ser e/ou possuir. A dominação legal exercida pelo aparato do Estado, somada aos agentes de socialização, conduz os indivíduos a uma aceitação tácita de sua condição na sociedade, acentuando as relações de poder e objetivando os papéis sociais delineados pela estratificação social (MACHADO; DIAS; FERRER, 2018, p. 36).

Entre os conceitos, destacou Serva e Dias (2016, p. 413-433), tem-se a “biopolítica como um conjunto de biopoderes que são exercidos sobre as pessoas com o fim de convencê-las a adotarem esta ou aquela prática social”.

Trata-se de um poder que ‘manipula’ a vida cotidiana das pessoas, articula posses e recursos através das instituições públicas ou privadas, no controle do desempenho dos vivos. E tal como visto, decorrente das normas e princípios do direito brasileiro apresentadas anteriormente, tal poder de ampliação do controle humano se mostra legal, em prol do desenvolvimento social e econômico, comum.

Pelo contemporâneo conceito, a biopolítica deveria atuar ou intervir no presente, na ‘busca do comum’, sugestão utilizada por Negri (2015), por entender que descabe a política de massa, sugestão do comunismo, conceito certamente ultrapassado, já que data do século XIX, final da revolução industrial, de meados de 1844. É que mais se adequa hoje a uma multidão de singularidades, trabalhos singularizados, conexos ou cooperantes.

Nessa ‘multidão’ identificada por Negri (2015), “só uma política pensada e calculada em torno das relações de força e do trabalho imaterial cooperativo pode determinar uma política consequente com as condições da multidão”; prossegue o mesmo:

No trabalho, na produção, na construção de modelos culturais, na construção de liberdade, além de igualdade. Significa efetivamente construir Comum, comum produtivo, isto é, dotar de subjetividade livre o fato de ser cooperantes (NEGRI, 2015, p. 72).

Essa construção de um poder moderno, a compreensão da diferença do privado, público e comum é indispensável, para que permitam às variadas multidões singulares, a possibilidade de vida igualitária, privilegiando o comum. Neste sentido, Negri (2015) trouxe do direito romano a definição de comum: - bem comum, acessível a todos; a liberdade para acessar um bem; como serviço público, a forma que independe das divisões de classe social; quanto ao uso, possibilidade de uso cívico, a administração de coisas comuns, sem caracterização de propriedade.

A biopolítica do comum, sugestão de Negri (2015), defende a libertação da singularidade na coletividade, permitindo pensar na economia política contemporânea com novas demandas subjetivas, identificando as novas maneiras de organização em prol da emancipação humana, mas sem pautas identitárias (de classe, gênero, nacionalidade, num anarquismo individualista ou o comunismo pela sua face de sabotagem do poder, insubordinação e autoritarismo).

As formas de intervenção biopolíticas então dependem diretamente da identificação da classe biopolítica ou multidão, aos olhos de Negri (2015), que demandaria a providência econômica de efeito positivo, nunca negativo e excludente, sob pena de descaracterizar o ‘Comum’.

### **2.3. Da Biopolítica para os Sistemas de Controle Social**

Ao que parece, é uma espécie de uma crise do Estado Social causada pelo globalismo neoliberal que redireciona a discussão sobre a economia política contemporânea. Como reconhecido, o Estado, os poderes públicos e o legislador estão vinculados a proteger e a garantir prestações existenciais, os direitos sociais.

Esta socialidade estatal, no dizer de Canotilho, Correia, e Barcha (2015, p.04), “tem ligação a uma concepção antropológica complexa, cujo centro é o indivíduo como pessoa, como cidadão e como trabalhador”.

Canotilho, Correia e Barcha (2015, p. 07), expõem que:

A crise do Estado Social tornou-se, para muitos, um problema do ocaso da socialidade. Nas sociedades funcionalmente diferenciadas não há lugar para políticas de inclusão. A chamada individualização da sociedade significa precisamente o indeclinável direito e o dever de cada indivíduo colocar no seu plano de vida e condução da existência as responsabilidades que lhe cabem na luta pela sobrevivência.

Nesta visão pós-moderna discutida, onde o cidadão deve ter ciência das responsabilidades que lhe cabem na luta, entende-se que o mesmo assume um papel ativo para sua 'inclusão social'. Dessa evolução, com inspirações do mundo capitalista, especialmente com o uso de tecnologias para identificação de personalidades de consumidores, surgiram os Sistemas de Controle e Créditos Sociais.

Modelos como o sistema de crédito social, sistemas de governança, gerenciamento de riscos e conformidade de princípios e o cadastro positivo fazem uso de todo tipo de informação disponibilizada pelos cidadãos para estabelecer um ranking social e econômico, que Foucault trata como Disciplina “[...] um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder, tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho das coerções sutis para uma sociedade que está por vir” (FOUCAULT, 1999, p. 232).

Tal sistema de controle potencializa a triagem social, exercida por vigilância, que na estrutura arquitetônica do Panóptico, de Jeremy Bentham, deveria ser realizada pelo guardião que ficava na torre central vigiando as celas ao redor, passa a ser efetivada pelos dados (bits e bytes) ou informações fornecidas espontaneamente por milhares de cidadãos, sendo analisados e categorizados por máquinas (Big Data). Sistemas que, por sua vez, são formatados com ações e impressões humanas.

Essa biopolítica revela uma questão, aqueles que têm o poder de criar estruturas digitais são os que controlam o que se naturaliza como normas sociais (CIRUCCI, 2018, p. 17). E tais normas, origem desse controle, no caso, são algoritmos que, “[...] não são neutros e trazem a programação imposta pelos seus programadores” (SILVEIRA, 2017, p.1339).

Podendo gerar inúmeras controvérsias sobre conflitos com os direitos individuais e diversos outros princípios constitucionais, ou seja, implicações legais, éticas, e sociais são matérias polêmicas. Contudo, nada disso tem impedido a criação e aplicação de Sistemas de Crédito Social, num claro exercício da biopolítica de Foucault, de controle e disciplina.

Com muita crítica pelo mundo, o vanguardista “Sistema de Crédito Social” - (SCS), que aplica uma espécie de vigilância digital para monitorar, avaliar e moldar o comportamento de cidadãos e empresas, para regulação de mercado e governança de políticas públicas, tem sido aplicado em governos como China e Itália convocando a prática intencional de interação social com poderes públicos, com ciência e tecnologia aplicada na racionalização da sociedade.

Como destacado pela rede de notícias BBC News (2017), a mídia mundial deu ampla cobertura ao que chamou de “plano chinês para monitorar – e premiar – o comportamento de seus cidadãos”. Revelou-se o que seria uma política de Estado na China para pontuar seus

cidadãos numa espécie de ranking de confiança, aplicando-se às empresas e pessoas. Explica a reportagem:

Em um longo documento de 2014, o Conselho de Estado chinês explica que o plano do crédito social visa "forjar um ambiente na opinião pública em que a confiança será valorizada", acrescentando que "o sistema recompensará aqueles que reportarem atos de abuso de confiança". A base de dados nacional concentrará uma ampla variedade de informações sobre cada cidadão. Será possível saber se uma pessoa paga seus impostos e multas em dia, se seus títulos acadêmicos são legítimos, etc. Haverá também um grande grupo de pessoas que passará por um escrutínio ainda mais pesado, dependendo da profissão que exercem. A lista inclui professores, contadores, jornalistas, médicos e guias turísticos (BBC NEWS, 2017).

O objetivo do sistema de crédito social é tornar mais fácil para as pessoas e empresas tomarem decisões de negócios totalmente informadas. Uma alta pontuação de crédito social será um indicador de que uma parte pode ser confiável em um contexto de negócios. O sistema começou com foco na credibilidade financeira, semelhante às pontuações de crédito usadas nos países ocidentais, e passou a incluir conformidade e violações legais.

O projeto do sistema foi apresentado pelo PCC – Partido Comunista Chinês, em 2014, previsto para estar em plena operação em 2020, monitorando 1,4 mil milhões de cidadãos chineses, com auxílio de 200 milhões de câmeras e de informações do Big Data (2018, ABCNET).

Conectado a uma estrutura regulatória, o 'sistema de crédito social da China' ( também conhecido como 'Sistema de Classificação da China') refere-se a uma rede diversificada de iniciativas destinadas a aumentar a quantidade de 'confiança' na sociedade chinesa”, como bem destacou Donnelly (2022).

Do mesmo artigo, o autor apresenta um quadro exemplificativo (anexo) demonstrando alguns benefícios e punições. Para os cidadãos com melhores rankings, prioridade na admissão nas escolas, universidades e vagas de emprego; acesso a crédito; academia e facilidades gratuitas; transporte público mais barato; isenção de taxas. Para os “maus” cidadãos, licenças e acesso a alguns serviços sociais negados; restrição a serviços públicos; negativa de migração; inelegibilidade para empregos e cargos públicos; e o pior, a exposição pública negativa, como um mural público de exposição de “devedores sociais”.

Ora, política urbana também é diretriz constitucional, como bem destacou Aguiar e Silva (2019, p.977):

Conforme o art. 21, XX da Constituição Federal, é de competência da União determinar diretrizes para o desenvolvimento urbano, enquanto o art. 182 estabelece que a política de desenvolvimento urbano, exercida pelo município, visa ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e assegurar o bem estar de seus moradores. O que leva a duas vertentes da política urbana: a primeira que objetiva o desenvolvimento urbano adequado em âmbito nacional; e a segunda que visa o mesmo desenvolvimento, mas com competência local, municipal. Aos estados, por

sua vez, é designado legislar concorrentemente com a União sobre direito urbanístico (SILVA, 2010).

Desnecessário adentrar a legalidade de tais Sistemas, eis que cada um tem características próprias, apenas traz-se ao debate o SCS do Governo Comunista da China pela sua extensão e intensidade.

Em excelente artigo publicado no site da Neweconomics, Miranda Hall e Duncan McCann (2018), destacam a presença de sistemas semelhantes, em setores públicos dos Estados Unidos:

The power of algorithms to make decisions about our lives is also growing in the public sector. In *Automating Inequality*, Virginia Eubanks exposes how governments and local authorities are increasingly using digital tools to determine which families most deserve support. This comes as more and more people are living in poverty while less resources are allocated to help them under austerity. In the US, algorithms have replaced nurses in determining how many hours of home care visits a patient is entitled to. In some places, funding dropped by as much as 42% as a result and when service users tried to understand why their hours had been cut, the state refused to share the algorithm's decision-making process. Similar calculations sift through survey data to create a ranking of 'deservingness' for housing waiting lists in places like Los Angeles.

Do que pretende se extrair, é que tal modelo é oriundo dos sistemas de pontuação de crédito utilizados e controlados pelas empresas de tecnologia, utilizados no mundo capitalista, na iniciativa privada, para melhor desempenho econômico das empresas. Mas como política econômica, trata-se de utilização de big data para induzir o comportamento humano, só que de controle governamental e público.

O uso do indivíduo na regulação de mercado e governança é discutível, enquanto instrumento de biopoder, numa espécie de psicopolítica a influenciar o comportamento humano. O sistema suscita críticas, por se temer que resulte numa invasão de privacidade e em discriminação, eis que pode impedir pessoas com baixa pontuação de, por exemplo, ascender a melhores empregos e universidades ou migrar para cidades mais prósperas, ferindo a própria liberdade.

O desenvolvimento de políticas públicas, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu - Lei n.º 679/2016, e a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, Lei n.º 13.709/2018, representa a tentativa de governos para equacionar os limites da privacidade e da captura de dados.

Ainda que interessante o exercício da Biopolítica pelos sistemas de controle e crédito social, o anonimato, a privacidade, estão praticamente impossíveis de serem resguardados. O dinheiro em espécie está em desuso. As formas de pagamento eletrônicas, as moedas virtuais e o consumo não deixa mais possibilidade de um cidadão permanecer à margem dos sistemas de recolhimento de dados.

Governos e grandes corporações fazem uso de todo tipo de informação disponibilizada pelos cidadãos para estabelecer um ranking social e econômico, que Foucault (1999, p. 232) tratou como Mecanismo Disciplinar, como já dito: “coerções sutis para uma sociedade que está por vir”.

São as sociedades de controle que estão substituindo as sociedades disciplinares. Controle é o nome que Burroughs propõe para designar o novo monstro, e que Foucault reconhece como nosso futuro próximo (DELEUZE, 1992, p. 220), no caso, o hoje.

A análise de dados ocupa agora o lugar da deliberação política e as decisões têm um valor que extrapola as decisões governamentais; estatísticas criam normas. Como aponta Backer (2018, p.20):

Em vez de debate, há análises. O enquadramento dessa análise, ou seja, os juízos e princípios incorporados nessas análises não são incluídos no algoritmo. O algoritmo em si é a expressão da soma dos objetivos e perspectivas daqueles para cujos objetivos o algoritmo é implantado. Em vez de princípios, então, há presunções e limitações autocriadas de campos de dados que criam os limites dentro dos quais as escolhas são cabeadas. Estas são as estruturas da governança convencional, mas agora implantadas em um espaço bastante diferente.

O modelo disciplinar acompanhou a evolução e tornou o controle mais efetivo, dinâmico e imperceptível, pelos avanços tecnológicos utilização de big data. E agora, o ideal de liberdade da sociedade neoliberal é ameaçado pelos elementos criados dentro do seu contexto de desenvolvimento.

Essa mão invisível, impulsionada pelo governo e pelo comércio, está construindo uma arquitetura que aperfeiçoará o controle e tornará possível a regulamentação altamente eficiente. A luta nesse mundo não será do governo. Será garantir que liberdades essenciais sejam preservadas nesse ambiente de controle perfeito. (Lessig, 2006, p. 4).

Tal forma de biopolítica, de sistemas de controle, por as tecnologias de recolhimento e tratamento de dados podem não ser suficientes para diminuir, de forma ampla, as desigualdades sociais, além de potencializarem modelos que contribuem para o aumento da exclusão, sem encontro ao ideal de Comum, tão debatido por Negri (2015) na avaliação da Biopolítica.

### **3. CONCLUSÃO**

Esta pesquisa tem natureza reflexiva, expositiva. Força a reflexão sobre a biopolítica necessária a equacionar a vida contemporânea, com justiça social e busca do comum defendido por Negri, autor que, com humildade, reviu todos os seus passos na militância comunista, para chegar à tamanha autocrítica.

Na tentativa de contextualizar a legislação brasileira, no que tange à hermenêutica e características constitucionais atuais, pretendeu-se demonstrar a origem e os fundamentos da República Federativa do Brasil, para plena aplicação da biopolítica de Foucault.

Por fim, a condução humana pela biopolítica através de Sistemas de Controle Social, desde os Estados Unidos, com as plataformas privadas que operam os sistemas GRC – governança, gerenciamento de riscos e conformidade de princípios, a China, com o sistema de crédito social, e o Brasil, com a Lei do Cadastro Positivo, é uma metodologia de coleta de informações que ainda gera conflitos.

Esses sistemas de pontuação são frequentemente descritos como 'caixas pretas'. É quase impossível descobrir como eles funcionam porque são administrados por empresas privadas (muitas vezes prestando serviços para o estado) e, portanto, seu funcionamento interno se qualifica como 'segredos comerciais'. Mesmo quando os algoritmos são tornados públicos, sua enorme complexidade e escala geralmente os tornam quase impossíveis de entender.

Se esses algoritmos não podem ser vistos ou compreendidos, como podemos atribuir responsabilidade por danos quando eles produzem resultados discriminatórios?

Reflete-se sobre tais modelos, quais as políticas ou intervenções econômicas decorrentes que evitarão o crescimento das diferenças socioeconômicas e culturais. Os reflexos da aplicação de tais metodologias só podem gerar normas e deliberações com bases matemáticas, não humanas.

Talvez a tecnologia de recolhimento e tratamento de dados pode não ser suficiente para diminuir, de forma ampla, as desigualdades sociais, além de potencializarem modelos que contribuem para o aumento da exclusão e ferem a dignidade da pessoa humana.

Sem falar que algoritmos não detêm ética, não resguardam os direitos humanos e as liberdades individuais do cidadão, não conseguem avaliar a carga social, cultural, histórica presente em cada região de um país de dimensões continentais, em especial o Brasil.

Contudo, a invasão da tecnologia já é inevitável no condicionamento das políticas públicas e são diversos os sistemas de controle social existentes, como os sistemas de informática operados nos cartórios de registros civis, hospitais públicos e outros setores (CRC)<sup>5</sup>, que influenciam as políticas e aplicações de recursos públicos.

---

<sup>5</sup> O Sistema CRC, trata-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil, instituída através do Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que integra todos os Cartórios de Registro Civil do País, possibilitando a troca de informações entre eles e os órgãos públicos.

A biopolítica é instrumento do presente, urge que seja pensada com consciência social, sensível aos grupos e indivíduos, compreendendo seus contextos, necessidades, dinâmicas e anseios. E as forças políticas ou poderes que a implementam, destaca-se aqui poderes públicos ou as forças do capital privado, que utilizem inteligência e consciência social, sob pena de ter-se um Estado menos transparente, subordinado aos algoritmos que nos distanciam do ideal democrático.

Certamente que a biopolítica através dos sistemas de controle são inevitáveis. Aos cidadãos e jurisdicionados cabe aqui um contraponto aos apelos de liberdade, na leitura do ilustre doutrinador Grau (2014):

A liberdade, amplamente considerada – insisto neste ponto -, liberdade real, material, é um atributo inalienável do homem, desde que se o conceba inserido no todo social e não exclusivamente em sua individualidade (o homem social, associado aos homens, e não o homem inimigo do homem).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACKER, L. C. (2018). And an Algorithm to Bind them All? Social Credit, Data Driven Governance, and the Emergence of an Operating System for Global Normative Orders. Entangled Legalities Workshop, Geneva. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3182889](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3182889).

CIRUCCI, A. M. (2018). Digitally Natural: Gender Norms in Black Mirror. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/328198108>.

CORRÊA, Oscar Dias. Introdução crítica à economia política, 1957.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. O sistema político-econômico do futuro: o societarismo: liberalismo, comunismo, marxismo, coletivismo, socialismo, solidarismo, socialismo liberal, capitalismo, neoliberalismo, liberalismo social. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1994.

DELEUZE, G. (1992). Conversações. Editora 34 - São Paulo.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, 3º volume: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais / Maria Helena Diniz. – 23. ed., ver. e atual. De acordo com a Reforma do CPC. – São Paulo: Saraiva, 2007.

FERRERA, Maurizio. Modelli di solidarietà: política e riforme social nelle democrazie. Bologna: Il Mulino, 1993.

FERREIRA, Pinto. Curso de direito constitucional/ Pinto Ferreira. São Paulo. Saraiva. 2002

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. Vozes. Petrópolis. 1999.

FOUCAULT, Michel. História de la sexualidad I – la voluntad de saber. Madrid : Siglo XXI Editores S.A., 2006.

GRAU, Eros Roberto / Guerra Filho, Willis Santiago. Direito Constitucional. Estudos e Homenagem a Paulo Bonavides. Constituição e Serviço Público. 2001.

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica). Malheiros Editores. 2014.

HORTA, Raul Machado. Direito Constitucional. 5ª ed. 2010. Editora Del Rey.

INTERNET. BBC NEWS. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42033007>. Acesso em 15/07/2022.

INTERNET. NHGLOBALPARTNERS. Disponível em: [https://nhglobalpartners-com.translate.google.com/china-social-credit-system-explained/?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt-BR&\\_x\\_tr\\_pto=sc](https://nhglobalpartners-com.translate.google.com/china-social-credit-system-explained/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc).

INTERNET. ABCNET. Disponível em: <https://www.abc.net.au/news/2018-09-18/china-social-credit-a-model-citizen-in-adigitaldictatorship/>.

INTERNET, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm).

INTERNET, disponível em: [https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/data-protection-eu\\_pt](https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/data-protection-eu_pt).

J. Gomes Canotilho, Marcus Orione Gonçalves Correia, Érica Paula Barcha. Direitos fundamentais sociais. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2015. E-book. 9788502629639. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502629639/>. Acesso em: 18 ago. 2022.

LESSIG, L. (2006). Code. Code version 2.0. Basic Books. New York.

MEDICI, Alejandro. El malestar en la cultura jurídica : Ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos . 1ª ed. La Plata : Universidad Nacional de La Plata, 2011, p. 59.

NEGRI, Antonio. Biocapitalismo: entre Spinoza e a Constituição política do presente. São Paulo : Iluminuras, 2015

NEGRI, Antonio. La fábrica de porcelana – una nueva gramática de la política. Madrid : Paidós, 2008.

SERVA, Fernanda Mesquita / DIAS, Jefferson Aparecido. Responsabilidade Social nas Instituições de Ensino Superior: Entre o Biopoder e a Biopolítica. Revista Argumentum – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 17, pp. 413-433, Jan.-Dez. 2016.

SILVEIRA, S. (2017). Tudo sobre tod@s: redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais. e-book. Sesc. São Paulo.

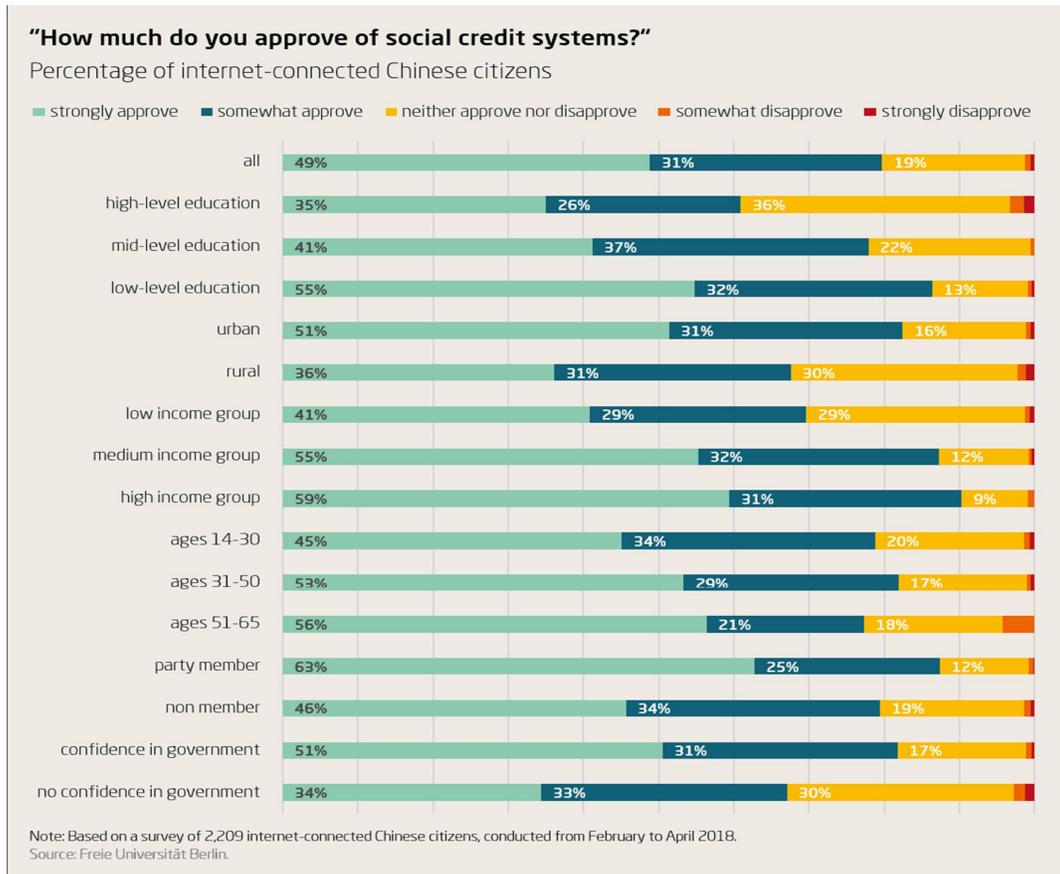
\_\_\_\_\_, \_\_. (2019). Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. e-book. Sesc. São Paulo.

Sistema CRC. Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://sistema.registrocivil.org.br/portal/?CFID=4384200&CFTOKEN=bede96a7d0af56fb-0B89205C-CF95-7F66-8A912AB34F19D581>.

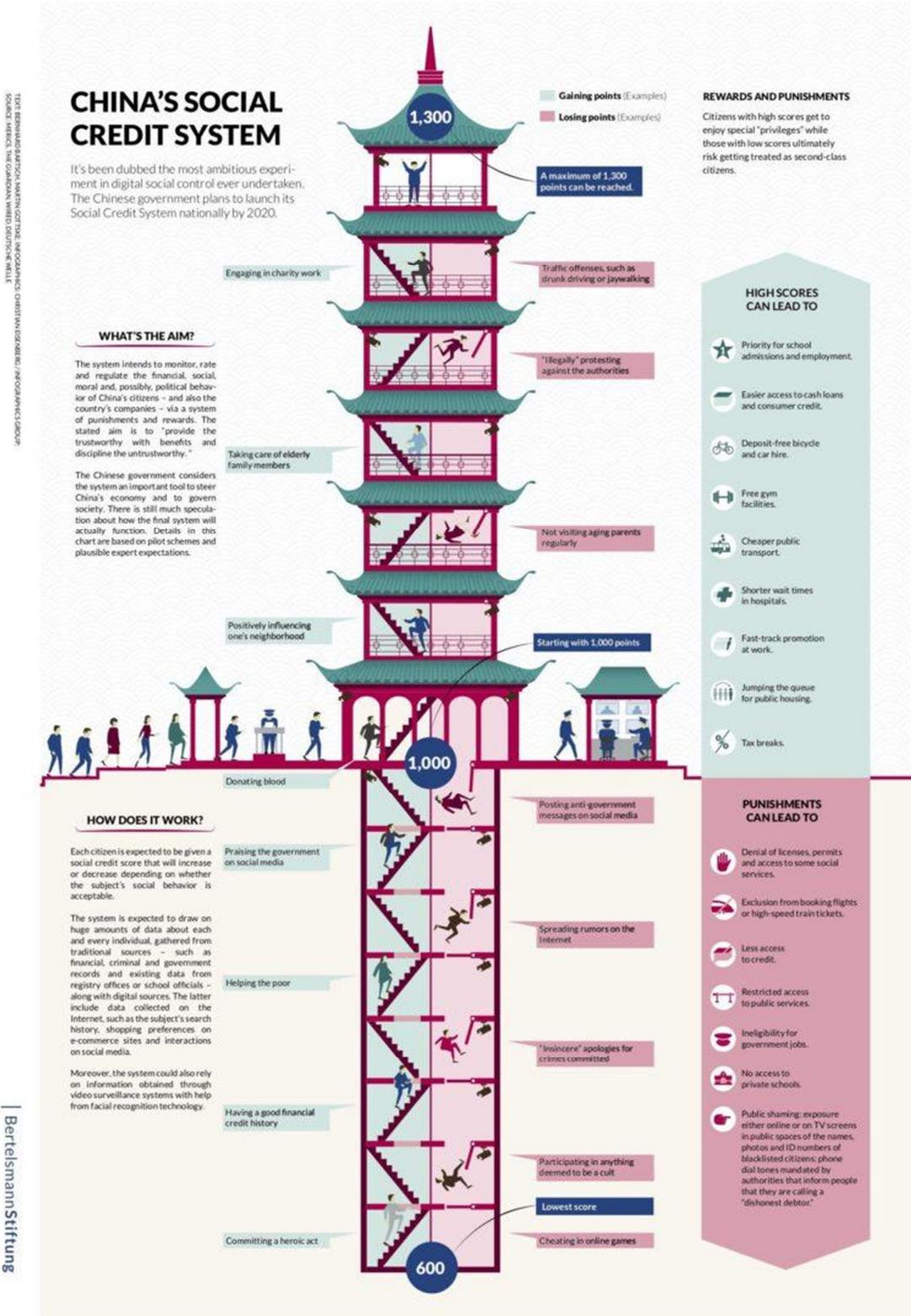
TAVARES, André Ramos, Direito Constitucional Econômico. São Paulo: Editora Método, 2003.

## ANEXOS

### 01. O que as pessoas na China pensam sobre o monitoramento do 'sistema de crédito social'?



Fonte: [https://nhglobalpartners-com.translate.google.com/china-social-credit-system-explained/?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt-BR&\\_x\\_tr\\_pto=sc](https://nhglobalpartners-com.translate.google.com/china-social-credit-system-explained/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc)



Fonte: [https://nhglobalpartners-com.translate.google.com/china-social-credit-system-explained/?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt-BR&\\_x\\_tr\\_pto=sc](https://nhglobalpartners-com.translate.google.com/china-social-credit-system-explained/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc)